



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.184/2015 – PMM

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELECIMENTOS QUE
SERVEM E VENDEM BEBIDAS
ALCOÓLICAS AFIXAREM NOS
LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS
E TELEFONES DE COOPERATIVAS
DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de Macapá que servem ou vendem bebidas alcoólicas como bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes, a expor em local visível aos frequentadores o número do telefone de cooperativas de táxis devidamente credenciadas.

Art. 2º A veiculação das informações citadas no artigo anterior poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas com dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título: **"BEBEU? VÁ DE TÁXI"**.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00;

II – no caso de reincidência, suspensão do alvará de licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Público Municipal, por meio de órgão competente.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 18 de Agosto de 2015.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ